

SINDHESUL

Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde do
Estado de Mato Grosso do Sul – CNPJ: 15.555.329/0001-96

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027

SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, CNPJ n15.555.329/0001-96, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr ENIER GUERREIRO DA FONSECA : E **SINDICATO DOS MEDICOS DE MATO GROSSO DO SUL**, CNPJ n. 15.479.728/0001-15, neste ato representado(a) por seu Presidente Sr(a) MARCELO SANTANA SILVEIRA celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de outubro de 2026 a 30 de setembro de 2027 e a data-base da categoria em 1º de outubro de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA-ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos médicos empregados de todo o Estado de MS, não se aplicando aos médicos empregados da ABCG, tendo em vista celebração de Acordo Coletivo em separado, com abrangência territorial em MS.

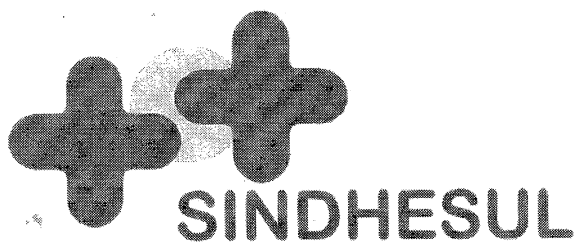
SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAIS

As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, situada dentro da base territorial da entidade proponente, concederão aos seus empregados, a título de reposição salarial do período de 01/09/2026 a 30/09/2027, o índice de 5.0% (cinco por cento), à título de reajuste salarial, sobre os salários de setembro de 2026 compensando-se eventual percentual antecipatório de reajuste já concedido pelos hospitais, anteriores a data base, ou seja ao mês de setembro de 2026.

Rua: 24 de Outubro, 60 – Vila Gloria – Fone/Fax: (67) 3382-6430 – Fax: (67) 3321-6430
Site: <http://www.sindhesul-ms.com.br> – 79004-400 – Campo Grande – MS

36
g



Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde do
Estado de Mato Grosso do Sul – CNPJ: 15.555.329/0001-96

Parágrafo primeiro - No reajuste mencionado no caput serão compensados todos aqueles concedidos automaticamente, além dos demais aumentos espontâneos.

Parágrafo segundo - Os aumentos decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial e término de aprendizagem não serão compensados pelo reajuste estipulado no caput.

PAGAMENTO DE SALÁRIO - FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA-COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As entidades conveniadas fornecerão obrigatoriamente, comprovantes de pagamentos com discriminação dos valores pagos, códigos de verbas e descritos, inclusive discriminando a quota de FGTS.

DESCONTOS SALARIAIS

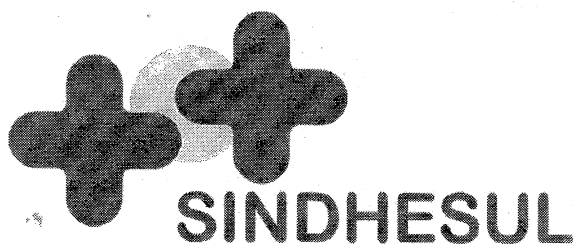
CLÁUSULA QUINTA - RELAÇÃO DE DESCONTO

As entidades conveniadas se obrigam a informar ao Sindicato Laborais descontos efetuados em folha de pagamento dos médicos, relativos a mensalidade ou taxa assistencial, discriminando os valores e números de empregados e o total descontado.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA SEXTA-GRATIFICAÇÃO POR APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL

As empresas acordam ainda que concederá uma gratificação de até dez por cento sobre o salário base ao Médico que tiver obtido diploma em cursos de aperfeiçoamento profissional tais como: Pós-graduação, Mestrado, Doutorado, segundo os critérios a serem adotados pelo empregador.



Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde do
Estado de Mato Grosso do Sul – CNPJ: 15.555.329/0001-96

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAS

As empresas pagarão as duas primeiras horas extras com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) e as demais com acréscimo de 60% (sessenta por cento). Para o trabalho realizado aos domingos e feriados serão remunerados em dobro exceto os da escala de revezamento. Para tanto a jornada dos médicos empregados será controlada por cartões de ponto.

OS FERIADOS SÃO OS SEGUINTEs: **NACIONAIS-** primeiro de janeiro, sexta feira santa, vinte e um de abril, primeiro de maio, corpus christi , sete de setembro, doze de outubro, dois de novembro , quinze de novembro, 30 de novembro, vinte e cinco de dezembro, **MUNICIPAIS-** vinte e seis de agosto e treze de junho, aqueles expressamente previstos na lei municipal do local da prestação de serviço e **ESTADUAL-** onze de outubro.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL NOTURNO

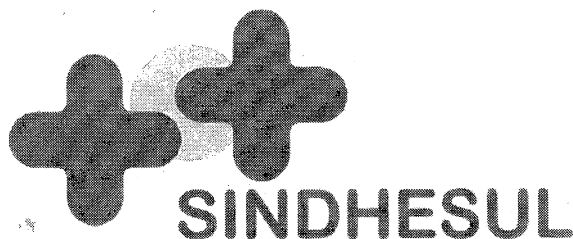
O adicional noturno será calculado de acordo com o artigo 73º da CLT.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL INSALUBRIDADE

O adicional de insalubridade será pago, de acordo com o disposto no artigo 7º, inciso XXIII da Carta Magna em vigor os percentuais de que tratam a Lei serão pagos e obedecidos de acordo com o laudo pericial realizado por médico/engenheiro credenciado pela Delegacia Regional do Trabalho e Emprego Estabelecendo-se ainda que cada entidade abrangida pela presente convenção deverá ter consigo ou providenciar referido laudo para validade, e

Rua: 24 de Outubro, 60 – Vila Gloria – Fone/Fax: (67) 3382-6430 – Fax: (67) 3321-6430
Site: <http://www.sindhесul-ms.com.br> – 79004-400 – Campo Grande – MS



Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde do
Estado de Mato Grosso do Sul – CNPJ: 15.555.329/0001-96

determinação das áreas insalubres e percentuais a serem pagos a seus empregados. Servindo inclusive referido laudo como documento, idôneo, firme e valioso para a juntada nos autos das reclamações trabalhistas, que por ventura sejam propostas contra as entidades abrangidas pela presente convenção.

RELAÇÕES DE TRABALHO - CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE GERAL

CLÁUSULA DÉCIMA - ESTABILIDADE

Fica estabilidade profissional nos seguintes casos:

- A médica gestante, desde a confirmação da gravidez até o sexto mês após o parto; - Ao alistando, desde a convocação até 60 (sessenta) dias após a dispensa ou desincorporação;
- Ao vitimado por acidente típico de trabalho, 12 (doze) meses após a alta nos termos do art.118 da Lei 8.213/1991.

Parágrafo único - Nas comprovações de falta grave, conforme dispõem a C... T caracterizando- se justa causa, extingue-se a estabilidade.

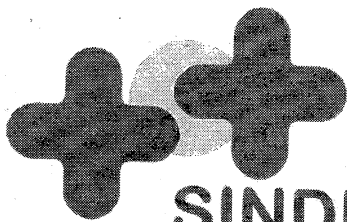
OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LIVRO DE OCORRÊNCIA

Os profissionais abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho deverão exigir diariamente através de sua chefia "Livro de Ocorrência" constando relatórios das intercorrências do Pronto socorro dos exames solicitados, bem como do desempenho do trabalho local, para conhecimento da Administração das entidades conveniadas

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - URBANIDADE



SINDHESUL

Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde do
Estado de Mato Grosso do Sul – CNPJ: 15.555.329/0001-96

Os profissionais abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, darão tratamento com urbanidade e pela ordem de encaminhamento da ficha do atendimento aos pacientes do P.S.

JORNADA DE TRABALHO - DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA-JORNADA DE TRABALHO

É faculdade do empregador estabelecer de acordo com a necessidade da empresa jornada de 12 (doze) a 24 (vinte e quatro) horas semanais, que podem também ser exercidas em 04 (quatro) plantões de 06h (seis horas) contínuas ou não, ou 02 (dois) plantões de 12h (doze horas) diárias na semana, sendo que nestes o excesso, após a 4ª (quarta) hora não será considerada jornada extraordinária.

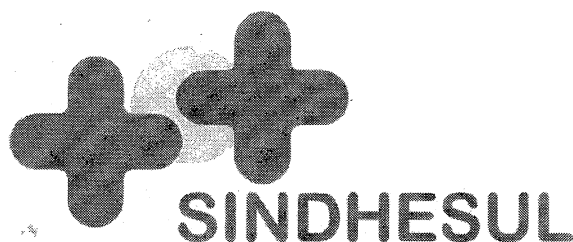
Parágrafo primeiro - Aos empregados sujeitos à jornada de 04(quatro horas) se ultrapassar estas fica o empregador dispensado do pagamento, como extraordinário ou respectivos adicionais, do sobre tempo caso haja a compensação com redução com a correspondente diminuição da jornada em outro dia da semana.

Parágrafo segundo - O trabalho realizado aos domingos e feriados serão remunerados em dobro, exceto os da escala de revezamento, elaborada pela diretoria Clínica e Chefia dos plantões, aprovados pela Administração das entidades convenientes.

Parágrafo terceiro - É permitida a contratação de jornada inferior ou superior, ou em regime de plantão, com pagamento de salário proporcional ao número de horas contratadas, através de contrato escrito, firmado entre o médico e a empresa, de acordo com a Lei 3099 de 1961.

Parágrafo quarto - Obriga-se a empresa, na ocorrência das exceções previstas no parágrafo primeiro supra a fornecer cópia do contrato ao médico, mediante protocolo, sob pena das horas excedentes serem consideradas como jornada extraordinária

Parágrafo quinto - Aos que realizarem plantões nos dias 21 de Abril, 01 de Maio, 07 de Setembro, 11 de Outubro, 24 de Dezembro, 31 de Dezembro, receberão pelo labor em tais dias, adicional de 100% (cem por cento) ou folga compensatória.



Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde do
Estado de Mato Grosso do Sul – CNPJ: 15.555.329/0001-96

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ESCALA DE PLANTÕES

As escalas de plantões deverão ser confeccionadas mensalmente, constando nominalmente os profissionais e especialidades, com rubrica da Diretoria e da Chefia dos Médicos plantonistas do Pronto Socorro sendo encaminhadas com antecedência mínima de 05(cinco) dias a Administração para aprovação sendo que a mesma somente poderá ser alterada com notificação prévia de 02 (dois) dias à diretoria Clínica com aquiescência da administração que disporá sobre o número de profissionais plantonistas do P.S.,ouvida a chefia dos plantonistas.

FALTAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA-PARTICIPAÇÃO DE EVENTOS

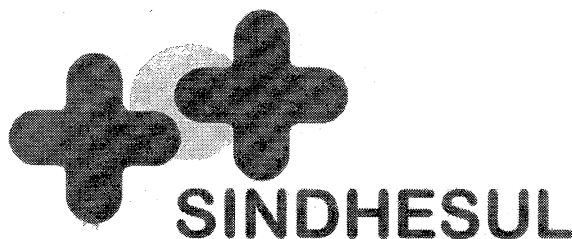
Serão justificadas as faltas para participação em cursos de aperfeiçoamento, congressos, seminários e similares, até o limite de 05 (cinco) faltas por ano, consecutivas ou alternadas, desde que notificadas e autorizadas pelas entidades conveniadas, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e comprovação posterior em 48h (quarenta e oito horas), após participação nos eventos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

As ausências que tratam o artigo 473 e incisos da C.L.T ficam assim definidas:

- 04 (quatro) dias consecutivos em caso de falecimentos do cônjuge, ascendentes, ou pessoa que comprovadamente, viva sob a dependência econômica do empregado;
- 03 (três) dias consecutivos em virtude de casamento;
- 05 (cinco) dias consecutivos aos pais, na primeira semana de nascimento dos filhos.

Rua: 24 de Outubro, 60 – Vila Gloria – Fone/Fax: (67) 3382-6430 – Fax: (67) 3321-6430
Site: <http://www.sindhesul-ms.com.br> – 79004-400 – Campo Grande – MS



Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde do
Estado de Mato Grosso do Sul – CNPJ: 15.555.329/0001-96

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FREQUÊNCIA

Os controles de frequência dos profissionais abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho deverão ser rubricados pela Chefia dos plantonistas, diretoria Clínica e a Administração das entidades conveniadas.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA-SUBSTITUIÇÕES

As substituições dos profissionais escalados nos plantões diários do P.S deverão ser notificadas, via memorando, a Administração das entidades conveniadas, após o devido visto da Diretoria Clínica e a Chefia dos plantonistas do P.S e com antecedência de 48h (quarenta oito horas), sujeitas a aprovação da Diretoria.

Parágrafo primeiro - As substituições que tratam do caput da cláusula acima deverão se restringir no máximo de 02 (duas) por profissional ao mês, não implicando em ônus a entidades conveniadas

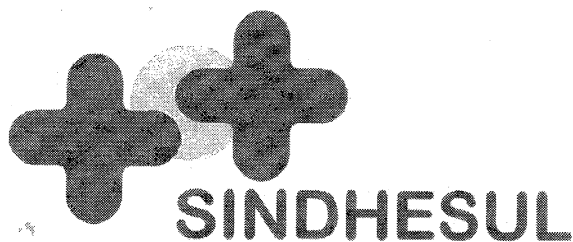
Parágrafo segundo - Os profissionais substituídos deverão pertencer ao quadro médico do contratados das entidades conveniadas.

Parágrafo terceiro - Na impossibilidade de substituição por profissionais contratados, poderá a Administração recorrer a autônomos devidamente cadastrados pela mesma, observando a normas legais.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA NONA - FORNECIMENTO DE MATERIAL

As entidades conveniadas fornecerão todo o equipamento destinado ao desempenho das respectivas funções dos trabalhadores, quando exigidos por determinação legal ou pelas empresas, sendo que os mesmos somente serão cobrados, em caso de dano, se comprovado dolo ou culpa do profissional.



Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde do
Estado de Mato Grosso do Sul – CNPJ: 15.555.329/0001-96

RELAÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DIRETOR SINDICAL- ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

É permitido livre acesso do Diretor Sindical em qualquer estabelecimento de serviço de saúde, mediante comunicação e identificação junto à administração dos mesmos, não sendo permitido reuniões, assembleias dentro das entidades hospitalares, nos locais de trabalho, alas hospitalares da entidade, e ainda coleta de assinaturas, para não tumultuar o bom atendimento dos pacientes a serem atendidos e internados nos hospitais..

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

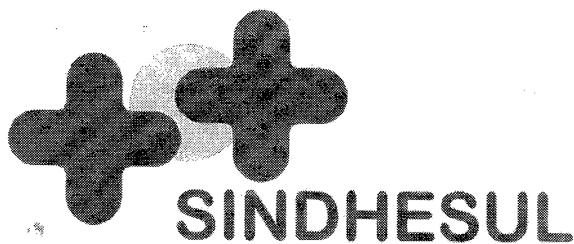
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA -CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL APÓS FECHAMENTO DE CCT ou ACT.

pelo SINDHESUL e associadas ao mesmo, deverão efetuar de uma só vez o recolhimento para esta última no valor equivalente a 2,0% (dois por cento) da folha de pagamento bruta do mês em que for assinado o presente acordo, em conta corrente do SINDHESUL, na Caixa Econômica Federal, AG.: 017 - Op.:003 - Conta n. 1547-1, Campo Grande MS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL LABORAL-APÓS FECHAMENTO DE CCT OU ACT.

Considerando a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF – TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N.º: 935) que declarou ser constitucional a instituição, por acordo ou convenção coletiva, de contribuições assistenciais a serem impostas a todos os empregados da categoria, ainda que não sindicalizados, desde que assegurado o direito de oposição, o empregador descontará o valor equivalente a 5% (cinco por cento) do salário base dos empregados

Rua: 24 de Outubro, 60 – Vila Gloria – Fone/Fax: (67) 3382-6430 – Fax: (67) 3321-6430
Site: <http://www.sindhesul-ms.com.br> – 79004-400 – Campo Grande – MS



Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde do
Estado de Mato Grosso do Sul – CNPJ: 15.555.329/0001-96

abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, assegurando-se por parte do empregado, filiado ou não, o direito de oposição individual, tão somente no ato de aprovação em assembleia da respectiva convenção, cujo desconto se fará no primeiro mês após a aprovação e assinatura da respectiva convenção, creditando-se até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente na conta corrente do Suscitante, no Banco SICREDI, conta corrente n. 17751-0 - agência 0911.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA-QUADRO DE AVISOS

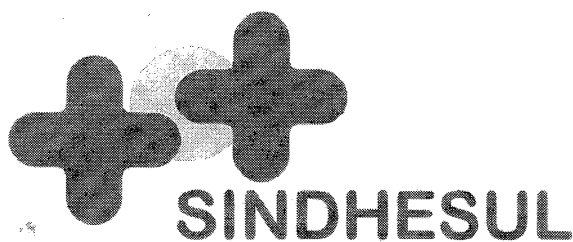
Será permitido pelas Entidades conveniadas, afixação de material de interesse da categoria profissional, por parte do Sindicato Profissional, desde que solicitado antecipadamente a Administração, em local próprio junto ao mural da Diretoria Clínica, vedado material de expediente de cunho político - partidário e/ou ofensivo a moral de outrem.

DISPOSIÇÕES GERAIS

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DESCUMPRIMENTO

O descumprimento das presentes cláusulas e condições sujeitará o infrator a multa equivalente a 10% (dez por cento) do salário base vigente a época do descumprimento por ano e por CCT descumprida, revertendo o valor ao empregado prejudicado se cobrado em reclamação ou vice-versa, consoante decisão do E. TRT da 24ª Região que faz parte integrante da cláusula.



Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde do
Estado de Mato Grosso do Sul – CNPJ: 15.555.329/0001-96

Parágrafo Único- Ao Sindicato Laboral cumpre avisar a empresa via notificação dirigida ao Administrador ou ao Presidente da entidade, o eventual descumprimento de quaisquer das cláusulas integrantes do presente Acordo. Fica acordado que a empregadora terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar do dia do recebimento da notificação para regularizar a infração apontada. Persistindo no mesmo erro se sujeitará a multa acima avançada.

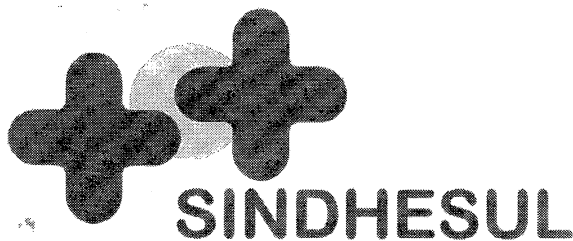
OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – ACOMODAÇÃO HOSPITALAR

Os estabelecimentos conveniados ao SUS concederão a seus empregados e filhos menores, dentro de suas disponibilidades de vagas, acomodações que não a enfermaria, ou seja, 1/2 (meio) apartamento, quando internados, com tratamento (pelo convênio), assim como os exames, medicamentos e hotelaria. Em relação aos procedimentos não cobertos pelo SUS, o empregador não ficará responsável por tais coberturas e os honorários médicos deverão ser negociados entre o empregado e o Médico Assistente, tendo em vista a indisponibilidade de o empregador negociar os honorários médicos.

Parágrafo Primeiro: Com relação aos estabelecimentos de saúde não conveniados ao SUS, OU SEJA, OS PARTICULARES, os mesmos concederão a seus empregados e filhos menores que possuírem Planos de Saúde, dentro de suas disponibilidades de vagas, acomodações que não a enfermaria, ou seja, 1/2 (meio) apartamento, quando internados. Em relação aos procedimentos não cobertos pelo Plano de Saúde, o empregador não ficará

Rua: 24 de Outubro, 60 – Vila Gloria – Fone/Fax: (67) 3382-6430 – Fax: (67) 3321-6430
Site: <http://www.sindhesul-ms.com.br> – 79004-400 – Campo Grande – MS



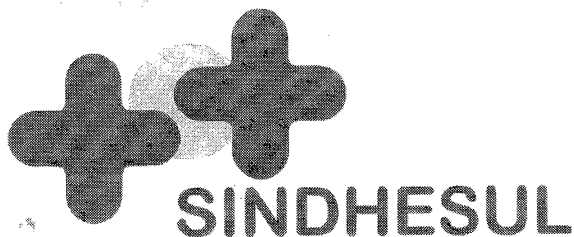
Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde do
Estado de Mato Grosso do Sul – CNPJ: 15.555.329/0001-96

responsável por tais coberturas; e os honorários médicos deverão ser negociados entre o empregado e o Médico Assistente, tendo em vista a indisponibilidade de o empregador negociar os honorários médicos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – REFEIÇÃO

Os empregadores fornecerão gratuitamente sem que configure salário "In natura" aos empregados.

1. Lanche no período vespertino e almoço para os empregados que dobrarem a jornada de 06 (seis) horas diárias.
2. Jantar e lanche aos que deixarem o plantão noturno (12x36). Os empregados que laborarem durante o dia na jornada de 12x36, almoçando no hospital, deverão pagar pela alimentação, tendo em vista o que já vem ocorrendo ao longo dos anos, para que não se configure salário in natura.
3. Referida item "2" se aplica aos hospitais que já fornecem.
- 4.. -Não terão gratuidade os empregados que laboram na jornada de 12 x 36 no período diurno. Caso os referidos empregados optarem pelas refeições na empresa (café da manhã, almoço, lanche da tarde e jantar, os empregadores estipularão os preços ao seu critério, atribuindo a cada um os valores que os empregados deverão pagar, consoante já vem ocorrendo ao longo dos anos, face o que contém o caput e os itens 1,2,3 da cláusula em questão.

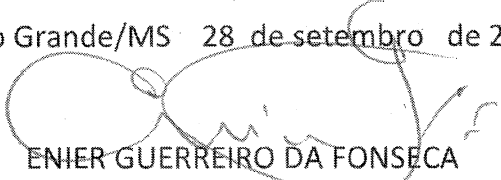


Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde do
Estado de Mato Grosso do Sul – CNPJ: 15.555.329/0001-96

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - AÇÕES DE CUMPRIMENTO

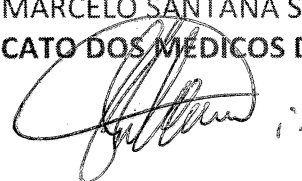
Será o foro Trabalhista de Campo Grande o competente para o cumprimento das cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho, sede dos sindicatos.

Campo Grande/MS 28 de setembro de 2026.


ENIER GUERREIRO DA FONSECA

**PRESIDENTE SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE
DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

MARCELO SANTANA SILVEIRA


PRESIDENTE SINDICATO DOS MÉDICOS DE MATO GROSSO DO SUL